



AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Detran-GO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível em sua sede, na sala da Gerência de Licitações, Av. Atilio Corrêa Lima s/n - Cidade Jardim - Goiânia-GO, fone/fax: (0xx62) 3272-8140 ou através dos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.detrans.go.gov.br, o Edital de Licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, Leis Estaduais nº 17.928/2012 e 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

PROCESSO	201600025014539
PREGÃO ELETRÔNICO	005/2016
OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (secos e molhados) e Produtos de Higiene e Limpeza, com fornecimento e entregas mensais, para suprimento do Setor de Apoio à Criança/ CRECHE-DETRAN-GO, por um período de 12 (doze) meses.
DATA DE ABERTURA	06/04/2016
HORÁRIO	09:00 HORAS
VALOR	R\$ 51.738,80

Goiânia, 15 de março de 2016.

Glézia Avelino Rosa
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 201500025181044; DATA DE AUTUAÇÃO: 28/10/2015; ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2014; OBJETO: prorrogação da vigência do prazo do Contrato nº 017/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos de madeira e automáticos, com entrega por demanda conforme necessidades do DETRAN-GO; VIGÊNCIA: de 30/04/2016 a 29/04/2017; VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais); PARTES: DETRAN/GO e WEBER SANDRO SILVA MELO LTDA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2015.59.01.06.122.4001.4001.03 (20); NOTA DE EMPENHO: 00047; DATA: 15/02/2016; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 39.363,30 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PORTARIA Nº 127/2016/GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o disposto no art. 148;

CONSIDERANDO os regulamentos aduzidos pelas Resoluções nº 168/04, 358/10 e 425/12 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com a redação atual; Manual de Orientação das Normas e Procedimentos para Avaliação Psicológica; Instrução Normativa 002/11 - GCC e Decreto Estadual nº 8.012, de 02 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de disciplinar o procedimento para o credenciamento e renovação do credenciamento de entidades públicas e privadas, para a realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º Estabelecer as seguintes normas para o credenciamento e renovação do credenciamento de Entidades Públicas ou Privadas, para realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica em candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir/CNH, à adição e mudança de categoria, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reabilitação de condutores.

Art. 2º O credenciamento de entidades públicas e privadas, bem como de seus profissionais médico(a) e/ou psicólogo(a), para a realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, em candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC - Permissão para Dirigir/CNH, à adição e mudança de categoria, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reabilitação de condutores, será concedido por ato do Presidente do DETRAN/GO, nos moldes do que determina a legislação de trânsito vigente e nos termos desta Portaria.

§ 1º Somente poderá fazer parte do quadro societário da clínica médica e psicológica, a ser credenciada neste DETRAN/GO, o profissional médico e/ou psicólogo, devidamente inscrito nos respectivos Conselhos.

§ 2º A clínica credenciada neste DETRAN/GO exercerá atividades de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir/CNH, à adição e mudança de categoria, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, reabilitação de condutores e em candidatos ao exercício dos cargos de Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito, Examinador de Trânsito e candidatos a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores e a Cursos Especializados, nas dependências da clínica e nos horários estabelecidos para o respectivo atendimento do DETRAN/GO.

§ 3º A clínica poderá exercer outras atividades, desde que seja em horário alternado ao do DETRAN/GO.

Art. 3º O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento dirigido ao Presidente do DETRAN/GO, especificando o município onde pretende credenciar-se, cujo pedido será analisado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos originais ou de fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Contrato social ou outro ato de constituição da sociedade ou Empresa, previsto em Lei;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Alvará(s) de Localização e de Funcionamento;

IV - Alvará de Vigilância Sanitária;

V - Prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a clínica;

VI - Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão negativa da Justiça Federal, referente à clínica e aos respectivos proprietários, de ações criminais, execuções fiscais e ações em que forem interessadas a União Federal, suas autarquias e fundações;

VIII - Certidão negativa da Secretaria da Receita Federal, relativa à clínica e aos respectivos proprietários;

IX - Certidão negativa da Justiça Estadual de ações criminais, execuções fiscais e ações em que forem interessados o Estado, suas autarquias e fundações, referentes aos seus proprietários;

X - Certidão negativa da Secretaria de Estado da Fazenda relativa à clínica e aos respectivos proprietários;

XI - Certidão negativa das Justiças Eleitoral e Militar relativa aos proprietários da clínica;

XII - Certidão simplificada da JUCEG;

XIII - Certidão negativa expedida pela Gerência de Auditoria do DETRAN/GO, dos profissionais, podendo ser emitida eletronicamente, após a comprovação, via Sistema, da quitação da taxa de serviço estadual correspondente, estabelecida pela Lei nº 11.651/91, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, com a redação atual;

XIV - Certificado de conclusão e aprovação no Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador de Trânsito responsável pelo exame de aptidão física e mental de condutor de veículo automotor, ministrado por faculdade médica pública ou privada reconhecida pelo Ministério da Educação, ou por ato do Governo do Estado de Goiás, e/ou comprovação do Título de Especialista em Medicina de Tráfego, de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Medicina;

XV - Certificado de conclusão e aprovação no Curso de "Especialização em Psicologia do Trânsito", ministrado por universidade ou faculdade pública ou privada reconhecida pelo Ministério da Educação, independentemente do ente federativo, onde tenha sido realizado, ou por ato do Governo do Estado de Goiás, reconhecido pelo CFP - Conselho Federal de Psicologia;

XVI - Registros atualizados de psicólogo, de médico e da clínica, nos respectivos Conselhos Profissionais das classes;

XVII - Termo de adesão às normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 8.012/2013;

XVIII - Planta baixa do imóvel destinado à clínica, com descrição das dependências e instalações, em escala 1:100, emitida por engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XIX - Relação e descrição dos aparelhos e equipamentos, conforme previsto no Decreto Estadual nº 8.012/13;

XX - Escala de trabalho com a respectiva carga horária dos profissionais médico e psicólogo pertencentes ao quadro funcional da clínica, assinado pelo responsável técnico;

XXI - Documento que comprove a propriedade ou locação, dentre os que possam ser locados, de todos os equipamentos exigidos no Decreto Estadual nº 8.012/13;

XXII - Vistoria do imóvel destinado à sede da clínica, realizada pelo DETRAN/GO;

XXIII - Guia de recolhimento (DUA), devidamente quitada, de acordo com o Código Tributário do Estado de Goiás e suas alterações posteriores;

XXIV - Outros documentos poderão ser exigidos pelo DETRAN/GO, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Analisada e aprovada a documentação de que trata o art. 2º, será realizada a vistoria, na sede da clínica, por uma comissão designada pelo Presidente do DETRAN/GO.

§ 2º A clínica credenciada somente iniciará suas atividades, após a avaliação do responsável técnico e o subsequente cadastramento por parte do DETRAN/GO.

Art. 4º Fica assegurado ao médico credenciado no DETRAN/GO, que até a data de 10/12/2012, de publicação da Resolução nº 425/2012, do CONTRAN, tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador, responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores, o direito de continuar a exercer a função de perito examinador, desde que tenha concluído e sido aprovado no Curso de "Especialista em Psicologia de Trânsito", ou que comprove matrícula com frequência regular no citado Curso, devendo apresentar o Certificado de conclusão do curso, até a data de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Fica assegurado ao psicólogo com credenciamento regular no DETRAN/GO, que tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador", responsável pelo Exame de Avaliação Psicológica para Condutores de Veículos Automotores, o direito de continuar a exercer a função de perito examinador, desde que tenha concluído e sido aprovado no Curso de "Especialista em Psicologia de Trânsito", ou que comprove matrícula com frequência regular no citado Curso, devendo apresentar o Certificado de conclusão do curso, até a data de 28 de fevereiro de 2017.

§ 1º A frequência de que trata o caput deste artigo, deverá ser emitida bimestralmente, pela Entidade de Ensino, que ministra o Curso de "Especialista em Psicologia de Trânsito", e, encaminhada à Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito do DETRAN/GO.

§ 2º Fica permitido o credenciamento de psicólogo não portador do Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Examinador, que já concluiu, no mínimo, 200 (duzentas) horas/aula do Curso de Especialista em Psicologia de Trânsito, devidamente comprovado, desde que o pedido de credenciamento tenha sido protocolado no DETRAN/GO, até a data de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 6º O credenciamento das instituições e entidades referidas no caput deste artigo é renovável e específico para cada endereço, conforme estabelecido pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

§ 1º A autorização de funcionamento das clínicas é concedida a título precário, não importando em qualquer ônus para o DETRAN/GO, e estará condicionada aos interesses da Administração Pública.

§ 2º A transferência de endereço da clínica, dentro do mesmo Município ou para outro Município do Estado de Goiás, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento à Presidência do DETRAN/GO, e somente poderá ser realizada, após autorização expressa do dirigente da Autarquia, obedecendo as demais exigências previstas nesta Portaria.

§ 3º Fica vedada à todas as clínicas credenciadas, a transferência de responsabilidade, delegação de atribuições, poderes ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

Art. 7º A alteração contratual da entidade, nos casos de sucessão hereditária, por falecimento, bem como em razão da saída voluntária de um dos sócios, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento, e, autorizada pelo Presidente do DETRAN/GO.

§ 1º O ingresso de novo sócio, em caso de sucessão hereditária por falecimento deverá ser realizado, após a conclusão do inventário, mediante a apresentação do Formal de Partilha, no original, ou fotocópia autenticada pelo Cartório ou Escriturário competente, desde que, inicialmente, haja interesse do DETRAN/GO em dar continuidade ao credenciamento da instituição, não gerando ao herdeiro direito adquirido, haja vista tratar-se de uma autorização precária e revogável a qualquer momento, pelo interesse da Administração Pública, ficando o código do credenciamento autorizado para o inventariante, até a conclusão do inventário ou do Arrolamento.

§ 2º Havendo interesse do DETRAN/GO, o ingresso do novo sócio pela sucessão hereditária por falecimento, deverá atender às exigências e requisitos estabelecidos no art. 2º, § 1º, e arts. 3º, 4º e 5º, desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio de clínica credenciada, deverá o responsável técnico ou procurador devidamente credenciado providenciar a necessária alteração do contrato social, devidamente averbada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo, o DETRAN/GO, a seu critério, prorrogar o prazo.

Art. 8º A solicitação de renovação do credenciamento da clínica deverá ser protocolizada no DETRAN/GO, por intermédio de requerimento assinado pelo sócio administrador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data do vencimento do credenciamento em vigor, e dependerá de autorização da Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES

Art. 9º A entidade credenciada para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica deverá ter afixado na fachada da clínica, a denominação da empresa, endereço, dias e horários de atendimento, número do telefone e a informação de que a clínica é credenciada pelo DETRAN/GO.

Parágrafo único. Na recepção da clínica deverá possuir o nome dos profissionais credenciados, profissão, número do Registro no respectivo Conselho Regional, Alvarás de Funcionamento e os valores dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica.

Art. 10 As entidades médicas e/ou psicológicas interessadas no credenciamento neste DETRAN/GO, deverão dispor de instalações que atendam às exigências da legislação de trânsito vigente, bem como possuir a seguinte estrutura mínima:

I - exigências comuns às entidades médicas e psicológicas:

- a) cumprir o Código de Postura Municipal;
- b) possuir licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local e corpo de bombeiros e cumprir a legislação sanitária vigente;
- c) cumprir a NBR 9050 da ABNT;
- d) ter recursos de informática, com acesso à Internet.

II - Para a realização do exame de aptidão física e mental:

- a) sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto;
- b) sala de exame médico, com ventilação e iluminação adequadas, com dimensões mínimas de 4,50m x 3,00 (quatro metros e meio por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade, no caso de acuidade visual a ser verificada por meio de projetor luminoso ou tabela de *snellen*, provida de lavatório para as mãos, sabonete líquido e toalha de papel;
- c) divã para exame clínico;
- d) cadeira e mesa para o médico;
- e) cadeira para candidato;
- f) estetoscópio;
- g) esfigmomanômetro;
- h) martelo de babinsky;
- i) dinamômetro para força manual;
- j) placas de aferição de profundidade;
- k) equipamento de avaliação da acuidade visual (projetor oftalmológico)
- l) foco luminoso;
- m) equipamento de aferição de visão estereoscópica;
- n) equipamento de avaliação do campo visual;
- o) lanterna;
- p) negatoscópio;
- q) fita métrica;
- r) balança antropométrica;
- s) livro de ishihara;
- t) material para identificação das cores verde, vermelha e amarela;
- u) luva para exame médico;
- v) Código Internacional de Doenças - CID e Coletânea das regras e procedimentos atualizados;
- x) instalações sanitárias distintas para homens e mulheres, em perfeitas condições de higiene e utilização adaptadas às exigências legais de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (NBR 9050 da ABNT);
- y) sala de arquivo.

III - Para a realização do exame de avaliação psicológica:

- a) sala de recepção e espera com o necessário e suficiente conforto;
- b) sala de atendimento individual com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);
- c) sala de atendimento coletivo com dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato;
- d) ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos;
- e) condições de ventilação adequadas à situação de teste;
- f) salas de testes indepassíveis, de forma evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos;
- g) mesas e cadeiras em números suficientes para atender a demanda;
- h) quadro de lousa com pincel próprio;
- i) instrumentos técnicos:
 - i.1) entrevista abrangendo identificação pessoal, histórico familiar, escolar, profissional, de saúde e aspectos sociais;
 - i.2) testes de personalidade e habilidades específicas e de nível mental, com os respectivos manuais reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia;
 - j) cronômetros.

§ 1º As instalações da clínica devem estar de acordo com as normas da legislação municipal pertinente.

§ 2º Além do material para o teste expressivo, devem ser disponibilizados pela clínica, como requisito mínimo, os testes projetivos e gráficos. A clínica deve ter no mínimo 03 (três) testes dos recomendados para cada função a ser avaliada, observando os testes em vigor na relação do site *satpsi*.

Art. 11 A clínica médica e/ou psicológica deverá, dentre outros, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de informática: microcomputador com alto poder de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, seguindo o máximo de segurança disponível no mercado; impressora a laser, com memória interna suficiente para a recepção de impressão de, no mínimo, 30 (trinta) estações simultaneamente; leitor biométrico definido pelo DETRAN/GO, para validação da presença e baixa dos exames dos candidatos.

CAPÍTULO III

DA INFORMATIZAÇÃO DA CLÍNICA

Art. 12 A clínica credenciada deverá utilizar o sistema informatizado padrão, estabelecido pelo DETRAN/GO, para execução, controle e troca de informatização com seus bancos de dados, para as seguintes funções:

- I - informar eletronicamente ao DETRAN/GO o resultado da conclusão de cada exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica;
- II - processar e transmitir ao DETRAN/GO, por meio de processo digital informatizado, a foto e a imagem digital do candidato.

Parágrafo único. Uma vez definido pelo DETRAN/GO, a clínica deverá utilizar sistema biométrico para obtenção/verificação da imagem da impressão digital.

Art. 13 A clínica credenciada deverá, dentre outros, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de informática:

I - microcomputador com alto poder de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, seguindo o máximo nível de segurança disponível no mercado;

II - impressora a laser com memória interna suficiente para a recepção de impressão, de no mínimo 30 (trinta) estações simultaneamente;

III - leitor biométrico definido pelo DETRAN/GO, para validação da presença e baixa dos exames dos candidatos.

§ 1º O profissional credenciado é responsável por seus atos e pelo devido acesso ao sistema, mediante a concessão de uma senha pessoal e intransferível, devendo manter o zelo e o controle sobre ela.

§ 2º As despesas decorrentes do acesso aos bancos de dados do DETRAN/GO, correrão por conta da clínica credenciada.